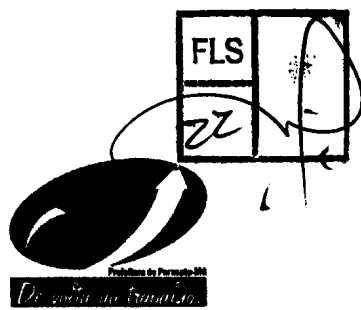




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.397/2.001

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.878, de 6 de maio de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.6.2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.878, de 6 de maio de 1.993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, nos termos dos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.” (NR)

“Art. 20 A despesa realizada pelo regime de adiantamento não poderá ultrapassar, no respectivo período de aplicação, os valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de outubro de 2.001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

